



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.846, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CLÁUSULA DE CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS SOBRE O TEMA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI FACE À REJEIÇÃO DE VETO:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de João Pessoa deverão inserir nos editais de licitação, cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores envolvidos sobre saúde e segurança do trabalho.

§1º A Capacitação em Saúde e Segurança do Trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

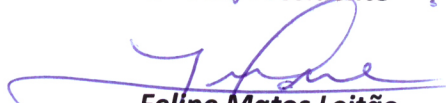
§2º A Fiscalização do Contrato deverá denunciar, por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com tal capacitação já vencida, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

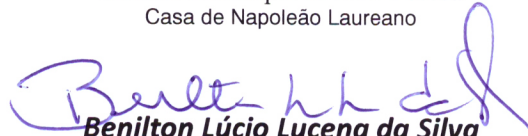

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Felipe Matos Leitão
2º Vice-Presidente



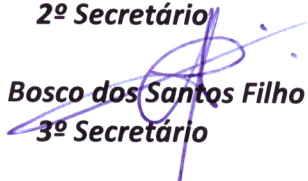
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


Benilton Lúcio Lucena da Silva

1º Secretário


Luís Flávio Medeiros Paiva

2º Secretário


João Bosco dos Santos Filho

3º Secretário

Autoria Vereador Bruno Farias

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMANÁRIO OFICIAL

nº 1541 P. 31

ano 20 16